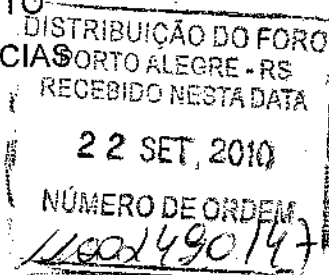


SCALZILLI ADVOGADOS
& ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS



6
Falências

METALMO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 00.061.421/0001-22, com sede na Rua Anita Garibaldi, n. 1160, ap. 1103, nesta Capital, por intermédio dos advogados signatários, vem perante Vossa Excelência apresentar pedido de **AUTOFALÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A empresa requerente foi fruto de grande esforço de seus antigos e atuais sócios. Fundada em março de 1994, a empresa apresentou atividade até meados de 1997, quando seus produtos se tornaram obsoletos no mercado.

03

SCALZILLI ADVOGADOS
& ASSOCIADOS

A partir de 1997, o que restou da empresa foi tomado pelo pagamento de credores, especialmente trabalhistas.

Paga a imensa maioria dos credores, o que restaram foram pequenas dívidas civis e débitos tributários.

Nada obstante, em face das dívidas e, especialmente da ausência de atividade, não há condições de recuperação judicial, inexistindo, ademais, fonte produtora a ser preservada.

2. Anexas se encontram as demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido de falência.

3. Quanto aos credores da requerente, deve ser ressaltado que, com exceção dos débitos fiscais, todos os demais se encontram prescritos. De qualquer forma, podem-se destacar os seguintes credores:

- a) UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, com crédito **tributário** no valor de R\$ 195.124,92 (cento e noventa e cinco mil cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos);
 - b) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito **tributário** público, com crédito no valor de R\$ 125.392,47 (cento e vinte e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos);
- 

04
A

SCALZILLI ADVOGADOS
& ASSOCIADOS

- c) BANCO BOA VISTA, sucedido pelo BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 060.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, São Paulo, com crédito **quirografário** de R\$ 14.010,83 (quatorze mil e dez reais e oitenta e três centavos);
- d) BANCO UNIBANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 033.700.394/0001-40, com sede na Rua João Moreira Sales, n. 130, Bloco D1, São Paulo, São Paulo, com crédito **quirografário** de R\$ 7.538,92 (sete mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos);
- e) FB FÁBRICA DE BOMBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 61.381.240/0001-78, com sede na Avenida Pedro Celestino Leite Penteado, n. 305, Cajamar, São Paulo, com crédito **quirografário** de R\$ 4.605,03 (quatro mil seiscentos e cinco reais e três centavos);
- f) FAMABRAS INDÚSTRIA DE APARELHOS DE MEDIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Aço, n. 658, Vila Industrial de Itaquaquecetuba, São Paulo, com crédito **quirografário** de R\$ 1.176,82 (um mil cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos);
- g) FRIGELAR MOTO REFRIGERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 092.660.406/0001-19, com sede na Avenida Pernambuco, n. 2285, nesta Capital, com crédito **quirografário** de R\$ 2.798,50 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

SCALZILLI ADVOGADOS
& ASSOCIADOS

- h) HERCULES S/A FABRICA DE TALHERES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 088.610.191/0001-54, com sede na Rua Visconde de Pelotas, n. 360, nesta Capital, com crédito **quirografário** de R\$ 3.253,39 (três mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos);
- i) KABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 080.053.572/0001-78, com sede na Avenida Vereador Wadislau Bugalski, n. 1600, Almirante Tamandaré, Paraná, com crédito **quirografário** de R\$ 2.238,36 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos);
- j) SPRINGER CARRIER S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 010.948.651/0001-61, com sede na Rua Bento Círio, n. 521, Canoas, Rio Grande do Sul, com crédito **quirografário** de R\$ 4.930,00 (quatro mil novecentos e trinta reais);
- k) TOIGO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRO E AÇO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, n. 1130, nesta Capital, com crédito **quirografário** de R\$ 1.134,56 (um mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);
- l) VIDRAÇARIA PIRATININGA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Francisco Cruz, n. 1714, loja A, Niterói, Rio de Janeiro, com crédito **quirografário** de R\$ 2.474,23 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos);

00
ed

SCALZILLI ADVOGADOS
& ASSOCIADOS

m) DUMONT EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Parque, n. 480, nesta Capital, com crédito **quirografário** de R\$ 9.502,70 (nove mil quinhentos e dois reais e setenta centavos).

4. Em virtude de todos os bens da sociedade terem sido vertidos para o pagamento dos credores trabalhistas, a sociedade não possui bens ou direitos de qualquer natureza.

5. A comprovação da condição de empresário, representada pelo contrato social e todas as suas alterações, encontra-se anexa.

6. Os livros obrigatórios se encontram em poder do sócio da requerente, que os disponibilizará em cartório.

7. Foram sócios da requerente nos últimos cinco anos: (a) PEDRO RON CEITLIN, brasileiro, casado, administrador, RG n. 2002862684, CPF n. 387.045.280-34, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, n. 1160, ap. 1103, Bairro Mont Serrat, nesta Capital, sócio administrador; e (b) ROSA MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, RG n. 6019446225, CPF n. 366.545.820-04, residente e domiciliada na Rua Papa João XXIII, n. 603, ap. 405-C, Cachoeirinha, RS, sócia quotista.

8. Nesses termos, forte no disposto no artigo 99, da Lei 11.101/2005, requer seja decretada a falência da requerente.



07
a

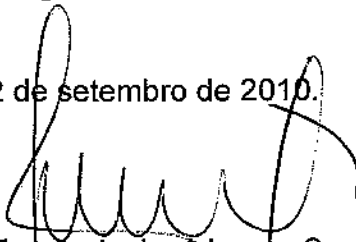
SCALZILLI ADVOGADOS
& ASSOCIADOS

Requer, outrossim, seja concedido à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita ou, sucessivamente, seja deferido o pagamento de custas ao final.

Dá-se à causa o valor de R\$ 374.180,73.

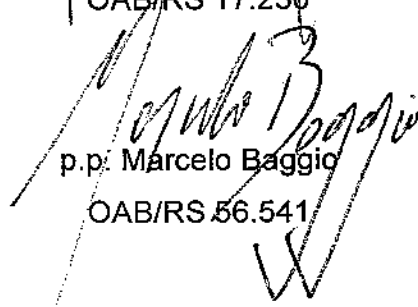
Assim requerido, aguarda deferimento.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2010.



p.p. Fernando José Lopes Scalzilli

OAB/RS 17.230



p.p. Marcelo Baggio

OAB/RS 56.541